

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 041, de 16 de setembro de 1989.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 063, de 29/03/1989, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para medição comercial de massa, o modelo M-15 de balança automática digital, computador, marca CANADÁ, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Comércio de Balanças Canadá Ltda.

Endereço: Rua Franck, 1442 - Curitiba - PR

1.2 Descrição: Balança automática digital, eletrônica, computador, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga, célula de carga e dispositivo indicador.

1.3 Marca: CANADÁ

1.4 Modelo: M-15

1.5 Carga máxima: 19,995 kg

1.6 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, marca CANADÁ, que fornece as seguintes indicações:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 5(cinco) dígitos luminosos, com menor divisão de 5g.

1.6.2 Preço por kg: Indicado por meio de até 6(seis) dígitos luminosos, com menor divisão de NCZ\$ 0,01 e capacidade máxima de NCZ\$ 9.999,99.

1.6.3 Preço total: Indicado por meio de até 7(sete) dígitos luminosos, com menor divisão de NCZ\$ 0,01 e capacidade máxima de NCZ\$ 99.999,99.

1.6.4 Sobrecarga da carga máxima: Indicada através da visualização da expressão "ERRO", no visor da massa medida, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima da balança.

1.6.5 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio com sinal negativo, significando alteração no dispositivo receptor de carga da balança.

1.6.6 Legendas: Zero, Tara, Fixo e PRGM, quando iluminadas indicam, respectivamente:

a) que o zero da balança encontra-se dentro do limite $\pm 1/4$ do valor da menor divisão;

b) que no resultado da medição está subtraído o valor da tara;

c) que o valor do preço por kg foi fixado; e

d) que foi acionada a memória de número de itens e total a pagar.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

- a) de 0(zero) a 9(nove) - para seleção do preço por kg;
- b) fixo - para fixar o preço por kg;
- c) total - para indicar o número de itens e total a pagar armazenado na memória da balança;
- d) T - para acionar o dispositivo de tara até 1 kg;
- e) C - para remover as indicações do preço por kg, preço total e valor da tara;
- f) data - não tem função; e
- g) M - para acionar a memória da balança.

1.7.2 Chave para ligar e desligar a balança.

1.7.3 Zero automático: A balança permite ajuste de zero automático num limite compreendido entre -195g a + 185 g.

1.7.4 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo: Quando acionado indica, após retirada a carga da balança, o valor da tara com sinal negativo.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 26401 000193/89.

3 RESTRIÇÃO:

3.1 O modelo a que se refere a presente Portaria não poderá ser utilizado nas medições de cargas inferiores a 125 g.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá possuir placa de identificação, em local de fácil visibilidade, indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) carga máxima;
- e) nº de série e ano de fabricação; e
- f) nº da Portaria de Aprovação de Modelo.

4.2 A restrição citada no item 3.1 deverá constar na parte frontal da balança da seguinte forma:

- a) carga mínima: g

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: Conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal da balança.

5.3 Marca de selagem: Na verificação inicial e nas verificações periódicas serão selados os pontos de acesso ao sistema de pesagem da balança.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

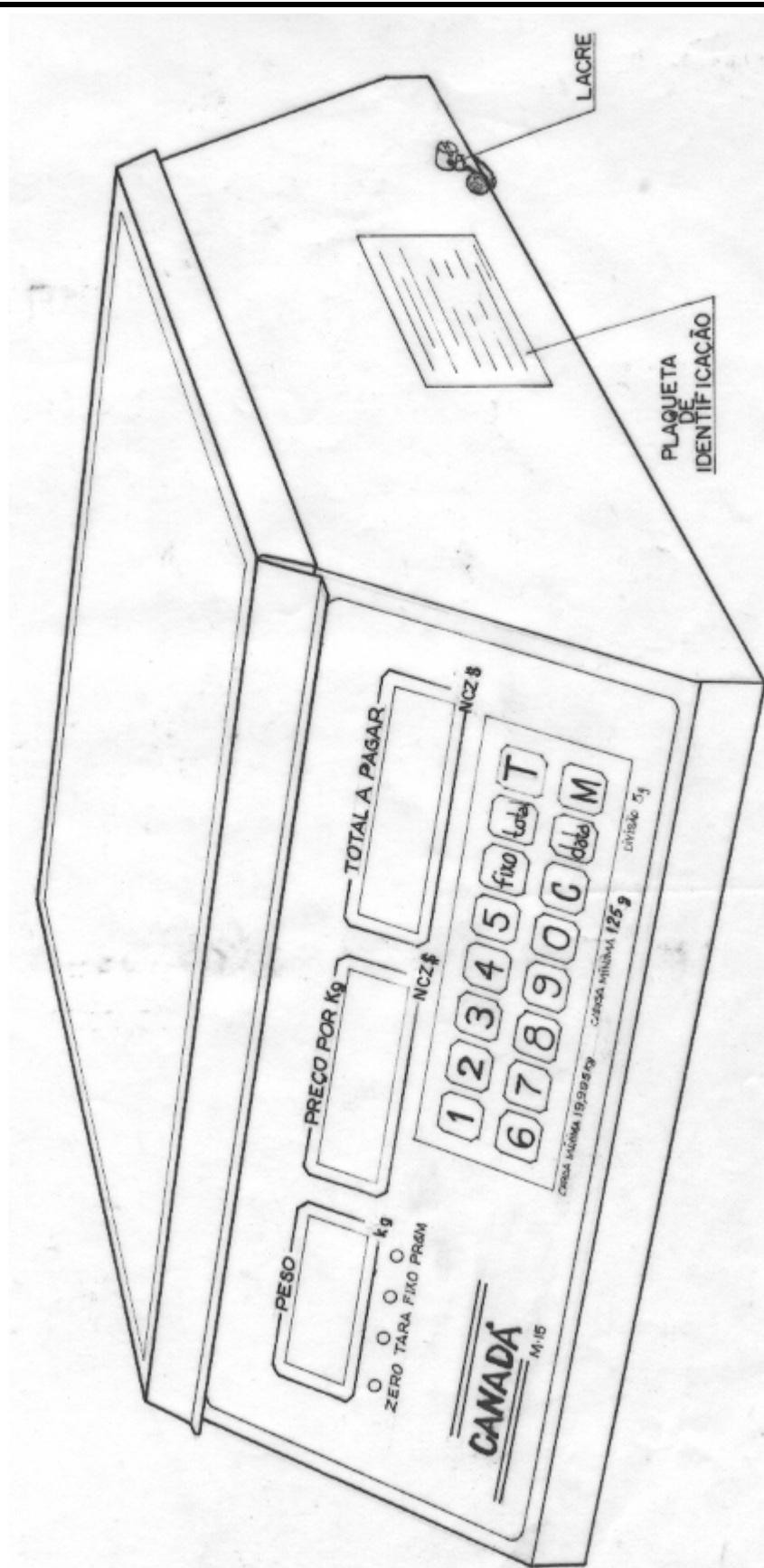
6.1 Perspectiva do modelo M-15

6.2 Vista lateral e plano de selagem do modelo M-15.

7 ENTRADA EM VIGOR:

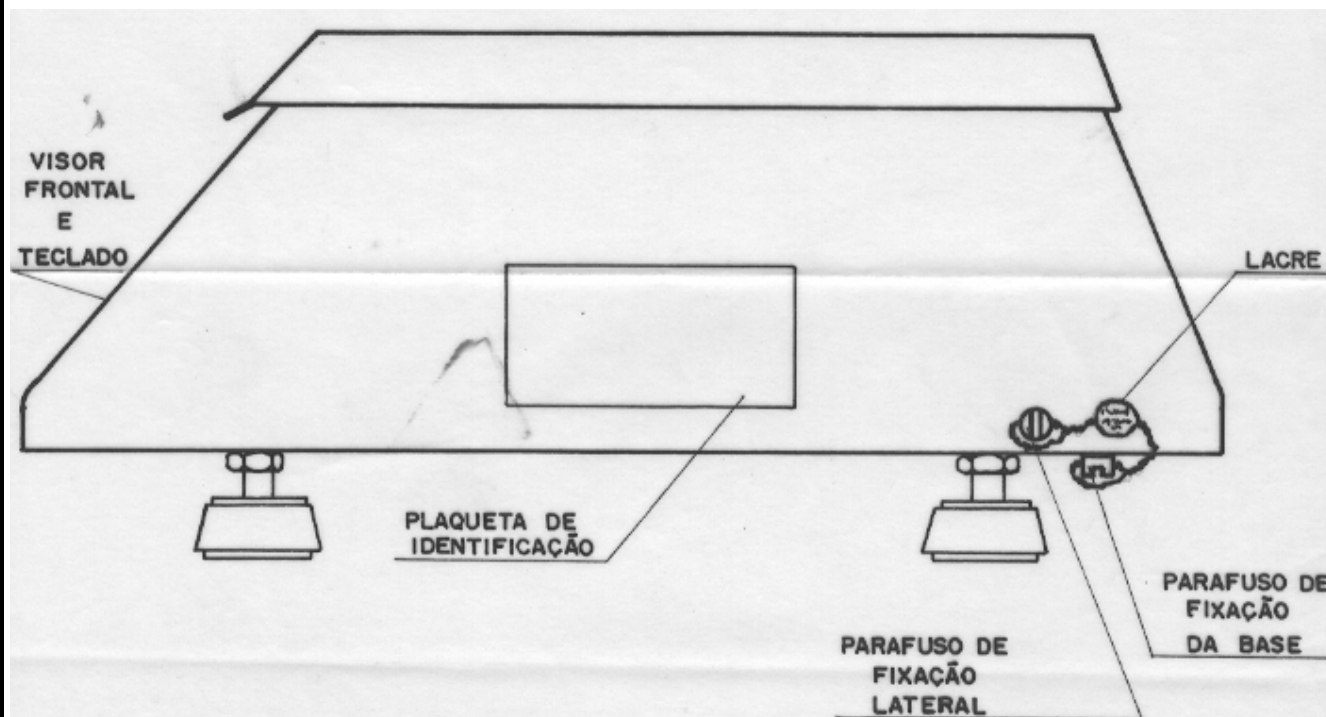
7.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Sérgio Ballerini
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 041 DE 16 DE setembro DE 1989

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	COMÉRCIO DE BALANÇAS CANADÁ LTDA.	ESCALA:
	PERSPECTIVA DA BALANÇA MODELO M-15	ANEXO: 1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 041 DE 16 DE setembro DE 1989

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	COMÉRCIO DE BALANÇAS CANADÁ LTDA.	
	VISTA LATERAL E PLANO DE SELAGEM DA BALANÇA MODELO M-15	ESCALA:
		ANEXO: 2